REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Ministério da Economia e da Transição Digital

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 75/UMC/2021

Material de escritório

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

O presente procedimento reveste a forma de Concurso Público, previsto e regulado nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua versão atual, e designa-se por "aquisição de material de escritório para os gabinetes ministeriais e organismos do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Artigo 2.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a celebração de contrato para a aquisição de materiais de escritório, para o ano de 2022.

Artigo 3.º

Entidade agregadora

Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral da Economia, sita na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt.

Artigo 4.º

Entidades adjudicantes

As entidades públicas contratantes são os gabinetes ministeriais e organismos identificados no Anexo I ao presente programa do procedimento.

Artigo 5.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 29 494,42 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do procedimento corresponde ao somatório dos valores máximos que cada uma das entidades adjudicantes se dispõe a pagar pelo fornecimento de material de escritório, de acordo com o Anexo I ao presente programa de procedimento.

3. O preço base incluí todos os custo, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 6.º

Especificações técnicas

A tipologia, as especificações técnicas e as quantidades dos artigos, por entidade adjudicante, encontram-se nos separadores por organismo do Anexo II ao presente programa de procedimento, que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

Caracterização do lote do procedimento

1. Para efeitos de apresentação das propostas pelos concorrentes, o fornecimento de material de escritório será englobado num único lote.
2. Os concorrentes terão que obrigatoriamente apresentar preços unitários para todos os artigos.

Artigo 8.º

Decisão de contratar

1. A decisão de contratar e a autorização da despesa relativa à SGE e ao COMPETE foi autorizada, pelo Secretário-Geral, através de competências próprias, exarada na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/10253/2021.
2. A decisão de contratar e a autorização da despesa para os gabinetes ministeriais foi tomada, no uso de competências delegadas, pelos respetivos Chefes de Gabinete, exaradas nas respetivas Declarações de Compromisso e Mandato.
3. A decisão de contratar e a autorização da despesa para organismos da administração direta e indireta do Ministério da Economia e da Transição Digital, foi tomada, no uso de competências próprias, pelos dirigentes máximos dos organismos, exaradas nas respetivas Declarações de Compromisso e Mandato.

Artigo 9.º

Escolha do procedimento

1. O Acordo Quadro de Papel e Economato elaborado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. terminou a sua vigência no dia 06/09/2019, não existindo à data um novo Acordo Quadro.
2. Neste sentido, a escolha do procedimento de formação de contrato de aquisição de material de escritório é feita tendo em consideração os princípios da transparência e da concorrência, aplicando-se para o presente o concurso público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 10.º

Tramitação do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço https://www.acingov.pt/.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, a transferência das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade agregadora e a empresa gestora da plataforma acinGov apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
5. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.
6. Em caso de dúvida, deverão os concorrentes contactar a linha de apoio técnico da acinGov 707 451 451 ou apoio@acingov.pt.

Artigo 11.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 12.º

Agrupamentos

1. Os interessados poderão apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá de ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo da entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
5. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o

desempenho das funções de "chefe de consórcio", sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.

6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela sua exclusão.
7. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
8. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.
9. Para cada um dos representantes indicado devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Artigo 13.º

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Declaração de aceitação do conteúdo presente programa de procedimento à apresentação de propostas, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 b) Documentos que contenham os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato submetido à concorrência conforme separador "Proposta" do Anexo II ao presente programa de procedimento, onde o concorrente deve indicar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - Preços unitários, com arredondamento a duas casas decimais;
 - Discriminação de marca e modelo (part number) dos artigos da proposta;

Os restantes separadores do Anexo II do programa do procedimento (resumo e referências por organismo) são de preenchimento automático, encontrando-se bloqueados à edição.

2. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Artigo 14.º

Modo e prazo para apresentação de propostas

1. A data limite para entrega das propostas é até às 23h59 do 12.º dia a contar da data de publicação no Diário da República.
2. A proposta é apresentada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública da acinGov sita em https://www.acingov.pt/.
3. O prazo fixado no número anterior é contínuo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
4. Em cumprimento do n.º 5 do art.º 54.º e do n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, todos os documentos que compõem a proposta devem ser encriptados e assinados com recurso a assinatura digital, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Artigo 15.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, ao júri do concurso, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. O júri do concurso prestará, por escrito, os devidos esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. As retificações e alterações das peças procedimentais devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados às peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

4. O órgão competente para a decisão de contratar, ou aquele em quem este delegue a competência, pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica referida e junto às peças do procedimento para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação ou aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas e/ou propostas deve ser prorrogado, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
9. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Senhor Secretário-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, através de competências que lhe foram delegadas, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção de propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 17.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Artigo 18.º

Leilão e negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respetivamente, do CCP.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de multifator, que consta no anexo III programa do procedimento, por se considerar idóneo, face às especificações das peças do procedimento, para selecionar a melhor proposta para satisfazer as necessidades técnicas e financeiras das entidades adjudicantes.

Artigo 20.º

Avaliação de qualidade

1. Os concorrentes terão de disponibilizar, de acordo com a proposta apresentada, os artigos com as referências assinaladas para efeitos de avaliação do fator qualidade do critério de adjudicação.
2. A disponibilização dos artigos terá de ser realizada até ao término do prazo de apresentação de propostas.
3. A falta de apresentação dos artigos com a referências assinaladas leva à exclusão da proposta.
4. Os artigos, com as referências abaixo discriminados, deverão ser entregues à entidade agregadora do procedimento, Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, sita na Avenida da República 79, 8.º Piso - UMC, 1069-218 Lisboa, a/c do júri do procedimento 75/UMC/2021 procedimento aquisitivo de material de escritório.

Referência	Especificações Técnicas	Qtd.
16	Bolsa plástica de arquivo transparente mate, abertura L (no topo e lateral direita) com recorte e meia-lua para facilitar a abertura A4	1 un
21	Bolsa catálogo em polipropileno transparente, com abertura no topo, de 75 microns, formato A4	1 un
88	Pasta de arquivo comercial c/caixa armada, lombada de 80mm, cores sortidas A4	1 un

134	Separador em cartolina, A4, com furos, 180 gr (12 posições), cores sortidas	1 cj
160	Agrafes 24/6 (cx1000)	1 cx
196	Bloco de notas adesivas, aproximadamente, 38x51mm (100fls)	1 bl
201	Borracha branca pequena para traços de lápis sobre todos os tipos de papel	1 un
221	Caneta roller ball esfera de carbono de tungsténio 0,5 mm diâmetro, ponto aço inoxidável de tinta à base de água em gel de várias cores	1 un azul e 1 un preta
222	Caneta roller ball, esfera de carbono de tungsténio, 0,7 mm diâmetro, ponta de aço inoxidável, de tinta à base de água em gel, de várias cores	1 un azul e 1 un preta
225	Esferográfica de ponta média, (1 mm), esfera de tungsténio, corpo na cor da escrita, em várias cores	1 un azul e 1 un preta
226	Marcador fluorescente, com tinta universal à base de água, ponta biselada, com corpo achatado de cores sortidas	1 un amarelo
246	Clips n.º 4 (cx100)	1 cx
256	Cola stick aproximadamente 40 gr	1 un
261	Corretor em fita seca, sem dissolventes, aproximadamente 4,2mm, superior a 5 metros	1 un
280	Envelope almofadado castanho 215x340 mm	1 un
320	Fita adesiva castanha 66x50 mm	1 un
322	Fita adesiva transparente 15x33 mm	1 un
350	Lápis de carvão HB n.º 2	1 un
359	Mola para papéis com pegas de dobrar metálica, 20mm	1 un
378	Pilhas alcalinas AAA	4 un
379	Pilhas alcalinas AA	4 un
461	Pasta Tribunal em cartolina com ferragem 297x210x10mm	1 un

5. Os critérios de seleção das referências para avaliação do fator qualidade foram os seguintes: maiores quantidades totais requisitadas e artigos requisitados por mais gabinetes ministeriais e organismos.
6. A entidade agregadora ficará na posse dos artigos que integraram a avaliação do fator qualidade do critério de adjudicação, da proposta adjudicada, até ao término do contrato, por forma a prestar esclarecimentos às entidades adjudicantes quando assim for por estes solicitado.
7. Os restantes concorrentes deverão proceder à recolha dos artigos após a adjudicação do procedimento.

8. Todos os custos associados à disponibilização dos artigos para efeitos de avaliação do fator qualidade são da responsabilidade dos concorrentes.

Artigo 21.º

Critério de desempate

1. Em caso de empate, será escolhida a proposta que apresentar maior pontuação no fator qualidade.
2. Mantendo-se o empate, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas, exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 22.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica "acinGov", devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de cinco dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, na plataforma de contratação acinGov, os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
 b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) do artigo 55.º do CCP;
 d. Certificado do registo criminal de pessoa coletiva;
 e. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.;
2. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como

a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de dois dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, concede-se o prazo de dois dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 24.º

Caução

Nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução para a celebração dos presentes contratos.

Artigo 25.º

Celebração de contrato

O contrato será reduzido a escrito, sendo-lhe aplicáveis as normas do artigo 94.º e seguintes do CCP.

Artigo 26.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 27.º

Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Anexo I

Entidades adjudicantes

Sigla	Organismos		Sede	Preço Base (s/ IVA)
	Nome	NIPC		
SGE	Secretaria-Geral da Economia	600081125	Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa	€ 2 313,94
GMEETD	Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital	600084493	Rua da Horta Seca 15, 1200-221 Lisboa	€ 1 138,07
GSEAE	Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia	600084507	Rua da Horta Seca 15, 1200-221 Lisboa	€ 249,92
GSECSDC	Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e da Defesa do Consumidor	600084523	Rua da Horta Seca 15, 1200-221 Lisboa	€ 160,30
GSETD	Gabinete do Secretário de Estado da Transição Digital	600087310	Rua da Horta Seca 15, 1200-221 Lisboa	€ 184,92
COMPETE	Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização	600081125	Avenida D. João II, lote 1.07.2.,1 Edifício Expo 98, 1990-096 Lisboa	€ 1 122,88
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	600080986	Rua Rodrigo da Fonseca 73, 1269-158 Lisboa	€ 10 806,10
DGAE	Direção Geral das Atividades Económicas	600082580	Avenida Visconde de Valmor 72, 1069-041 Lisboa	€ 402,52
DGC	Direção Geral do Consumidor	600083950	Praça do Duque de Saldanha 31 1069-013 Lisboa	€ 201,86
GEE	Gabinete de Estratégia e Estudos	600075079	Rua da Prata 8, 1149-057 Lisboa	€ 183,14
IAPMEI	IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação	501373357	Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649-038 Lisboa	€ 2 634,35
IPQ	Instituto Português da Qualidade, I.P.	502225610	Rua António Gião 2, 2829-513 Caparica	€ 2 741,61
IPAC	Instituto Português de Acreditação, I.P.	507031059	Rua António Gião, 2, 4º, 2829-513 Caparica	€ 354,34
ITP	Instituto de Turismo de Portugal, I.P.	508666236	Rua Ivone Silva 6, 1050-124 Nossa Senhora de Fátima, Lisboa	€ 7 000,47

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Anexo II

Proposta de preço e de marca de artigos de escritório

Especificações técnicas por entidade adjudicante

(Ficheiro Excel para preenchimento dos atributos da proposta)

Anexo III

Modelo de avaliação das propostas

1. As propostas serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

PF = 25% P + 75% Q

PF = Pontuação Final
P = Preço
Q = Qualidade

2. Os fatores que integram a fórmula acima discriminada calculam-se da seguinte forma:
 - Preço

$$P = \frac{(Preço\ base - Preço\ proposta)}{Preço\ base}\ x\ 20$$

 - Qualidade

$$Q = \frac{(X_1 + X_2 + X_3)}{3}\ x\ 4$$

O X_1, X_2, X_3 corresponde à pontuação final de cada membro de júri do procedimento.

Cada membro do júri irá analisar individualmente 22 artigos e irá atribuir, a cada artigo, a pontuação parcial de 1 a 5, tendo em consideração a eficácia, a eficiência, a aplicabilidade, a usabilidade e a resistência, sendo que, para a obtenção da pontuação final (X), é calculada a média aritmética simples das pontuações parciais dos 22 artigos.

3. O resultado de cada fator será arredondado à segunda casa decimal.

4. A proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço, corresponderá à que tiver melhor pontuação final, arredondada à segunda casa decimal.